



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES, E A EMPRESA GUSTAVO PEREIRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Ibitirama-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.854/0001-83 com sede na Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES, representada legalmente pelo seu Presidente senhor **LUCIANO DIAS DA SILVA NETO**, portador do CPF/MF nº

[REDACTED] residente e domiciliado no Distrito [REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **GUSTAVO PEREIRA DA SILVA**, com sede na Rua Jose Manoel Pereira Alvim, 45, Santa Terezinha, Lajinha - MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.404.925/0001-91, Tel. (33) 9133-2539, E-mail: gustavopereira0698@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor **GUSTAVO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF [REDACTED] e RG Nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela LEI nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições que seguem.

**PUBLICADO NO
MURAL DA CMI**

CLÁSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- A) Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- B) Lei Orgânica do Município;
- C) Demais normas e legislações pertinentes à matéria.

Em 20 / 10 / 23

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

gravação e transmissão de vídeo e áudio pela internet (redes sociais), edição, arte- final, bem como, transmissão em rádio web.

CLÁSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo para prestação de serviços inicia-se na data da assinatura do contrato e com término em 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses.

CLÁSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é R\$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) que mensalmente será o valor mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) a ser pago através de boleto bancário ou depósito em conta mediante emissão de nota fiscal.

CLÁSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é firmado sem procedimento licitatório prévio, eis que o valor do mesmo não atinge o limite mínimo fixado pelo Inciso II, do artigo 24 c/c art. 23 da Lei 8.666/93, com alterações impostas pela Lei Federal nº 9648/98.

Gustavo Pereira da Silva

Uma M. G. P. S. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA-FORMA DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser executados nas instalações desta Câmara pela CONTRATANTE, sob sua responsabilidade suas expensas todo o translado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão.

A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 10 (dez) dias com as devidas justificativas.

PUBLICADO NO
MURAL DA CMI

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

Á CONTRATADA cabe:

- A) Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerem o instrumento de contrato;
- B) Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;
- C) Responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria.

Em 20/10/2023

Á CONTRATANTE cabe:

- A) O repasse do valor referente ao item 4.1, na data aprazada, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- B) Manter pessoal adequado à execução do contrato, na parte que lhe couber;
- C) Supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.

As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que por ventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado nas cláusulas: segunda e terceira será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Antônio Pereira da Silva

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

Fica eleito o foro da comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos.

Ibitirama, 20 de Outubro de 2023.

LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

PUBLICADO NO
MURAL DA CMI

Em 20 / 10 / 23
Manifestado

Gustavo Pereira da Silva
GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA